## MANUCARNES, L.DA
## (sociedade por quotas)

Sede: Rua da Anta da Agualva, 8, loja 1, Agualva, 2710 Sintra

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula/identificação de pessoa colectiva n.º 507537068; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 16/20051212.

Certifico que foi efectuado o seguinte acto de registo, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

É constituída uma sociedade comercial por quotas com a firma MANUCARNES, L.da

ARTIGO 2.º

1 — A sede social é na Rua da Anta da Agualva, 8, loja 1, na localidade e freguesia de Agualva, concelho de Sintra.

2 — Por simples deliberação da gerência poderá a sociedade transferir a sua sede para qualquer outro local, no mesmo concelho ou para concelho limítrofe bem como poderão ser criadas ou encerradas sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto o comércio a retalho de carne e de produtos à base de carne; venda de produtos alimentares; comércio por grosso de produtos à base de carne.

ARTIGO 4.º

O capital social, inteiramente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, correspondente à soma de duas quotas dos valores nominais de dois mil e quinhentos euros, uma de cada sócio.

ARTIGO 5.º

Poderão ser exigidas aos sócios, na proporção das suas quotas prestações suplementares até ao montante global de vinte e cinco mil euros.

ARTIGO 6.º

Os sócios poderão celebrar com a sociedade contratos de suprimentos, nos termos e condições previamente deliberados pelos sócios.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade fica vinculada com a assinatura de um gerente.

2 — A gerência será remunerada ou não conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, podendo a remuneração consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

3 — Fica vedado à gerência obrigar a sociedade em quaisquer actos, contratos e documentos estranhos aos negócios sociais, designadamente fianças, abonações, avales, letras de favor e outro similares.

4 — Fica designado gerente o sócio António João Ribeiro de Sousa Guerra.

ARTIGO 8.º

1 — É livre a cessão, total ou parcial, de quotas entre sócios, ficando dispensado do consentimento da sociedade a sua divisão para o efeito.

2 — Nos demais casos a cessão depende do prévio consentimento da sociedade, e, sendo onerosa, os restantes sócios gozam do direito de preferência na aquisição.

ARTIGO 9.º

1 — Além dos previstos na lei, sociedade poderá amortiza qualquer quota nos seguintes casos:

*a*) Por acordo com o respectivo titular;

*b*) Quando for objecto de arresto, arrolamento, penhora ou sujeita a qualquer procedimento judicial;

*c*) Quando o sócio praticar actos que violem o contrato social ou as obrigações sociais;

*d*) Quando ocorra sentença ou acordo em processo de divórcio ou separação judicial de pessoas e bens ou só de bens em que a quota seja adjudicada, total ou parcialmente, ao cônjuge do sócio;

*e*) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade.

2 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

Os documentos que serviram de base ao presente registo encontram-se aqui depositados.

5 de Janeiro de 2006. — A Escriturária Superior, *Maria Manuela Lapas Ferreira.* 2007997754

## MOLDINÍVEL, CONSTRUÇÃO CIVIL, L.DA
## (sociedade por quotas)

Sede: Rua de Francisco Costa, 6, piso –1, atelier B, 2635 Rio de Mouro, Sintra

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula/identificação de pessoa colectiva n.º 507540360; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 14/20051215.

Certifico que foi efectuado o seguinte acto de registo, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Moldinível, Construção Civil, L.da

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Francisco Costa, 6, piso –1, atelier B, lugar e freguesia de Rio de Mouro, concelho de Sintra.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e serem criadas agências, filiais, delegações, sucursais ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na actividade da construção civil e obras públicas. Compra, construção e venda de imóveis, incluindo a compra para venda e revenda dos adquiridos para esse fim e outros empreendimentos imobiliários; nomeadamente tomar e dar de arrendamento. Compra, venda, aluguer, representações comerciais, importação e exportação de equipamentos, máquinas e materiais relacionados com as actividades atrás mencionadas.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e corresponde à soma de quatro quotas: uma do valor nominal de mil e quatrocentos euros, pertencente ao sócio Augusto Ferreira Mendes; três iguais do valor nominal de mil e duzentos euros; pertencente uma a cada um dos sócios, Manuel da Conceição Rodrigues, Rei Lebres Pinto e Rui Paulo de Jesus Mendes.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete a sócios ou a não sócios.

2 — A sociedade obriga-se com:

*a*) A intervenção conjunto do gerente Augusto Ferreira Mendes, com qualquer um dos gerentes, Manuel da Conceição Rodrigues, ou Rua Lebres Pinto; e

*b*) A intervenção conjunta dos gerentes Manuel da Conceição Rodrigues, Rui Paulo de Jesus Mendes e Rui Lebres Pinto.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Ficam desde já nomeados gerentes todos os sócios.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

1 — A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

2 — Na cessão de quotas do sócio Augusto Ferreira Mendes, o sócio, Rui Paulo de Jesus Mendes tem direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO 7.º

Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares ao capital até ao montante global igual ao décuplo do capital social.

Os documentos que serviram de base ao presente registo encontram-se aqui depositados.

9 de Janeiro de 2006. — A Escriturária Superior, *Maria Manuela Lapas Ferreira.* 2007998505